

O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: SITUAÇÃO ACTUAL E PERSPECTIVAS FUTURAS

Eduardo Marchi

Director da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Brasil

Enfrenta o ensino jurídico no Brasil gravíssima crise.

O problema decorre, no momento, da enorme profusão de novas e inúmeras Faculdades de Direito particulares, criadas a partir de uma discutível política educacional implantada pelo governo anterior – e mantida pelo atual – em meados dos anos noventa, que incentivou e facilitou a criação de novas Universidades.

Fundamento principal de tal política pública de governo residiu na detectada necessidade de aumentar a acesso de jovens brasileiros ao ensino universitário.

Neste sentido, o percentual, no Brasil, de estudantes universitários em relação ao total da população sempre foi um dos mais baixos dentre os países “em vias de desenvolvimento”.

Estas novas Escolas de Direito, em sua esmagadora maioria, nasceram, todavia, sem qualquer planejamento acadêmico-científico mais sério. Salas de aula com número excessivo de alunos, corpo docente sem qualificação acadêmica, estudantes sem suficiente cabedal intelectual e pouco rigor nas avaliações.

O resultado, após quinze anos de implantação de tal política, ai está: o aumento constante de novas Faculdades de Direito tem sido proporcional à quantidade de bacharéis reprovados nos exames de ingresso à entidade de classe, a chamada Ordem dos Advogados do Brasil (O.A.B.). Basta citar, como exemplo, a situação vivida no Estado mais importante e rico da Federação, vale dizer, São Paulo (que conta, atualmente, com mais de vinte Faculdades de Direito em uma

única cidade): no último exame de ingresso na O.A.B., o índice de reprovação foi de espantosos 87% dos candidatos. Em outras palavras, após cinco anos de estudos, de dez estudantes universitários paulistas na área de Direito menos de dois apenas conseguiram alcançar o “status” profissional de “advogados”.

Apesar das medidas saneadoras sempre prometidas pelo governo e pelo Parlamento, bem como da “indignação” aparentemente manifestada por muitos juristas e professores universitários, pouco ou nada tem sido feito.

Neste sentido, aliás, a ínfima reação contra tal estado de coisas esbarra, no mais das vezes, nos altíssimos interesses econômicos por detrás da criação destas novas Universidades. O lucro alcançado por tais Escolas tem sido altíssimo. Por conta disto, os grupos empresariais e econômicos à frente destas Universidades adquirem sempre cada vez mais força política.

Por outro lado, servem também estas novas Faculdades como importante fonte de renda para muitos dos próprios jurisconsultos brasileiros: alguns destes lecionam (ou emprestam seus nomes – é o chamado “aluguel de título acadêmico”), ao mesmo tempo, em quatro, cinco ou mais instituições de ensino.

Todavia, o problema da profusão nos últimos dez anos, como até aqui referido, de novas Faculdades de Direito no Brasil, não é, de modo algum, a causa fundamental dos males do ensino jurídico brasileiro.

As causas vêm de mais longe e são muito mais profundas. Residem elas, na verdade, no próprio sistema tradicional de ensino e no tipo de mentalidade reinantes no meio jurídico-universitário brasileiro.

Neste sentido, as principais causas de tal crise no ensino jurídico no Brasil são, a nosso ver, as seguintes:

i) Cumulação da carreira acadêmica com carreiras profissionais.

A “communis opinio” entre os professores de Direito no Brasil entende ser indispensável, na formação e desenvolvimento da figura do jurisconsulto, a junção da carreira docente àquela da advocacia ou de outra carreira prático-jurídica.

Seriam elas, docência e algum outro mister profissional, atividades complementares e indissociáveis. Uma enriqueceria a outra, por permitir ao docente, que também é advogado, juiz ou promotor, buscar novos temas para as suas aulas, bem como originais soluções para questões inéditas surgidas na vida prática.

Estas outras carreiras prático-jurídicas, segundo o parecer da maior parte dos juristas brasileiros, representariam o verdadeiro “laboratório do Direito”: nele, a presença do docente seria indispensável, sem o que o mesmo passaria a ser considerado, pejorativamente, um mero “estudioso de gabinete”, distanciado da prática.



ii) Aulas ministradas no método “ex cathedra”.

O método empregado nas aulas em Cursos de Direito do Brasil é ainda baseado na obrigatoriedade exposição teórica, por parte do professor, de um normalmente extenso número de pontos do programa de cada disciplina.

São as conhecidas “aulas-conferência”, também ainda comuns no ensino universitário-jurídico da Europa. Quem fala, basicamente, é o professor, restando ao aluno, no mais das vezes, a atitude silenciosa e passiva de ouvir e apresentar, de vez em quando, uma ou outra pergunta.

iii) Estágios profissionais dos alunos brasileiros durante o curso de Direito.

Como corolário da apregoada necessidade de cumulação da carreira docente a alguma carreira prático-profissional, também na formação dos estudantes de Direito no Brasil reina a ideia de que, para a preparação do futuro bacharel, tão (ou até mais, segundo alguns) importante quanto o estudo acadêmico seria o conhecimento da “praxe jurídica”.

Por conta disto, hoje, no Brasil, principalmente nas grandes cidades, como São Paulo, é comum que o estudante do Direito comece a fazer estágios em Escritórios de Advocacia ou no Ministério Público ou Magistratura já no início do segundo ano do curso de bacharelado! Alguns destes estágios são, inclusive, em vários dos grandes escritórios de São Paulo (os maiores do país), sempre de extensas oito horas diárias. E isto com o estímulo e o beneplácido dos próprios advogados, juízes e promotores, bem como da ampla maioria dos próprios professores.

A par destas causas principais da referida crise, podem ainda ser enumeradas outras, secundárias: excesso de alunos em sala de aula (cento e vinte alunos por classe, em média), o que prejudica o emprego de técnicas didáticas; a proliferação de cursos noturnos de Direito, em que o aluno-trabalhador, por óbvias razões de falta de tempo e disposição física, não pode acompanhar os estudos no modo ideal; a excessiva benevolência dos professores na avaliação dos exames e provas dos alunos, gerando índices baixíssimos de reprovação nas cursos universitários de Direito; a prevalência de provas apenas escritas, método de avaliação sujeito a imperfeições pedagógicas e facilitador de fraudes; e cursos de pós-graduação “stricto sensu”, como o do Doutorado, mais baseados em aulas expositivas dos professores do que na efetiva atividade de pesquisa dos pós-graduandos.

Diante de tal quadro, parece-nos recomendável, na busca por um ensino jurídico brasileiro de qualidade, as seguintes sugestões ou providências:

a) Adoção do regime de trabalho docente de dedicação integral (à docência e à pesquisa).

Afaste-se, desde logo, o argumento comum logo levantado contra a proposta, no Brasil, de dedicação integral dos professores: a alegada insuficiência dos vencimentos pagos ao docente universitário na área do Direito.

É verdade que tais vencimentos, quase sempre, não mantêm os valores ideais suficientes para uma vida confortável. Todavia, nem por isto impediriam a sobrevivência, em dedicação integral, de um professor. Caso contrário, a quase totalidade de docentes e pesquisadores de outras áreas, como da História, Física, Química etc., não conseguiram trabalhar – como de fato o fazem – em regime de dedicação integral.

Enfrentemos, desde logo, o cerne do problema, que independe da questão dos vencimentos acadêmicos: não é na advocacia nem em qualquer outra carreira prático-profissional, como quer a “communis opinio” brasileira, que se encontra a necessária atividade complementar do professor.

É no estudo, na leitura dos livros, das revistas de Direito especializadas, jornais e boletins das associações de classe das diversas carreiras jurídicas, bem como, em última análise, no domínio de certa cultura geral.

Não é preciso advogar, ser juiz, promotor ou procurador para se ter acesso aos novos temas jurídicos do dia-a-dia, e às novas necessidades sociais que se apresentam.

Veja-se o caso da Alemanha, centro de excelência nos estudos jurídicos. Ali, todos os professores de Direito, em todas as áreas, ensinam em regime de dedicação integral. Nem por isto são juristas menores. Pelo contrário.

Neste mesmo sentido, aliás, deve-se recordar que em vários países europeus existe até mesmo a incompatibilidade constitucional entre o exercício da Magistratura e da Promotoria Pública e a carreira universitária.

A justificativa prático-legal é a seguinte: o juiz ou promotor, ao ministrar uma aula, poderia ser inquirido pelo aluno sobre um caso prático que, coincidentemente, possa também estar em julgamento por ele ou em análise nos tribunais. Nas vestes de professor, é obrigado a responder ao aluno, emitindo um parecer: todavia, assim o fazendo, estará prejulgando o caso, podendo-se daí gerar a nulidade do processo. Justamente por conta disto, a correta proibição constitucional, em alguns países, da cumulação de carreiras.

A carreira universitária em dedicação integral na área do Direito é, pois, a opção ideal para se alcançar um ensino jurídico de qualidade.

b) Implantação de método de aula e ensino que exija participação ativa do aluno.

Ao invés de aulas expositivas ou “ex cathedra”, é necessário exigir em sala de aula a efetiva participação do estudante.

Os docentes não estariam obrigados a expor um extenso e longo programa

dos pontos básicos da disciplina. Pelo contrário. O conhecimento de tais pontos básicos seria uma obrigação do próprio aluno, que os prepararia com antecedência de acordo com cada uma das aulas.

Nestas, ao invés da preleção-monólogo do professor, seriam os estudantes a falar e discutir, tudo, obviamente, sob a coordenação do docente.

Neste mesmo sentido, é indispensável também organizar atividades de estudos mais aprofundadas, como seminários de discussão, grupos de monitoria, pesquisa ou iniciação científica.

Com base no método atual presente no sistema universitário brasileiro (e também em alguns meios universitários de países do chamado “primeiro mundo”), poder-se-ia até dizer que as aulas dos professores são supérfluas: bastaria ao aluno permanecer em sua casa estudando para, sem dificuldades, superar os exames da Faculdade de Direito.

c) Proibição dos estágios profissionais dos estudantes de Direito durante os estudos acadêmicos.

Tais estágios, como ocorre em inúmeros países, só deveriam ser oferecidos após o término da Faculdade de Direito, através de atividades regulamentadas pelas associações de classe dos advogados e de outros profissionais da área jurídica.

O excesso de estágios profissionais é, infelizmente, uma solução tipicamente brasileira, que tem contribuído – e muito – para a deficiente formação dos bacharéis em Direito no Brasil.

Com a dedicação quase integral (muitas vezes de oito horas diárias) dos estudantes a tais estágios, resta pouco (ou nenhum) tempo para uma séria e sólida preparação acadêmica e teórica.

Por causa de tais estágios, a Faculdade de Direito passa a ocupar uma posição secundária na vida desses alunos.

Isto causa graves prejuízos não só para o próprio estudante, como também, indiretamente, para o Brasil, que passa a contar com bacharéis em Direito desprovidos, em sua maioria, de uma formação acadêmica de excelência.

d) Opção por uma formação básica e clássica do aluno, mesmo diante das novas “exigências do mercado”.

As Faculdades de Direito do Brasil, novas e antigas, vivem hoje um impasse: acompanhar “pari passu” ou não as transformações do mercado?

Quer-nos parecer que a melhor resposta é a negativa. As Escolas de Direito, sobretudo as públicas, não podem ficar na dependência das exigências do mercado. Do contrário, elas deveriam, a todo instante, continua e rapidamente, incluir e excluir disciplinas de seus programas, de acordo com as novas necessidades surgidas.

Isto não só é impossível, como também indesejável. Impossível, pois o processo de transformação do mundo profissional é exageradamente veloz e acelerado. Indesejável, porque, assim procedendo, corre-se o risco de comprometer a capacidade de pensar, vale dizer, de crítica e reflexão do aluno.

Finalidade precípua da Universidade, principalmente a pública, deve ser a de propiciar ao aluno uma formação acadêmica básica e sólida.

Ensinar e aprender bem as disciplinas fundamentais da carreira jurídica já constitui, de per si, um enorme desafio e uma árdua tarefa. Obtida uma consistente formação acadêmica, o diploma passa a ser não um ponto de chegada, mas, ao contrário, um ponto de partida.

Em outros termos, o atendimento às necessidades de mercado, vale dizer, a especialização e o conhecimento de disciplinas novas devem ser buscadas pelo aluno sobretudo durante o exercício da vida profissional.

Deve-se, pois, combater o desprezo pela formação acadêmica tradicional.

Isto não quer dizer que a Faculdade de Direito deva virar as costas para os novos e importantes problemas surgidos a cada dia na vida profissional. Obviamente que, ao lado da concentração principal na formação básica do aluno, deve a Academia manter-se aberta à discussão destes novos problemas, de modo a oferecer – talvez nos dois últimos anos dos cinco previstos do curso de Direito – novas disciplinas ligadas às grandes novidades que surjam (como, por exemplo, o Biodireito, a Defesa do Meio Ambiente, o Comércio Eletrônico etc.).

Em conclusão a este ponto: função da Universidade, especialmente a pública, como se disse, é a de atender não ao mercado, mas sim à sociedade, vale dizer, ao país.

Deve-se considerar, neste sentido, o que é melhor para o futuro da nação e não o que convém aos interesses privados de um ou outro setor do mundo profissional.

Por fim, medidas coadjuvantes para a melhoria do ensino jurídico no Brasil seriam as seguintes: limitação no número de alunos em sala de aula, a ser fixada por volta de cinqüenta; extinção dos cursos noturnos, com a concessão a alunos-trabalhadores carentes de bolsas de estudos para a sua dedicação integral em cursos diurnos regulares; maior rigor dos professores nas avaliações dos exames; conjugação de exames orais e exames escritos, com maior prevalência dos primeiros; e, por último, cursos de pós-graduação “stricto sensu”, como o Doutorado, baseados mais na pesquisa individual do pós-graduando (com a supervisão do professor-orientador) do que em meras aulas expositivas a cargo do professor responsável.